GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 79 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2011 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			27
Atos do Poder Executivo	1	7	
Secretaria de Estado de Governo	1	8	27
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	2		27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			27
Secretaria de Estado de Comunicação Social			27
Secretaria de Estado de Cultura		10	28
Secretaria de Estado de Educação		11	32
Secretaria de Estado de Fazenda	2	16	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5		
Secretaria de Estado de Obras	5		34
Secretaria de Estado de Saúde	5	17	57
Secretaria de Estado de Segurança Pública	6	21	61
Secretaria de Estado de Transportes		23	62
Secretaria de Estado de Turismo			62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		23	62
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		24	62
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		25	63
Secretaria de Estado de Administração Pública	6		
Secretaria de Estado da Criança		25	
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal	6	26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal			63
Ineditoriais			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.881, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o Núcleo de Sistemas de Recursos Humanos e o Núcleo de Sistemas de Materiais e Insumos, da Gerência de Sistemas, da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle.

Art. 2º Ficam extintos, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluindo o valor do auxílio alimentação, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Sistemas de Recursos Humanos, da Gerência de Sistemas, da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Sistemas de Materiais e Insumos, da Gerência de Sistemas, da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle.

Art. 3º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O Saldo de R$ 174,65, resultado da diferença entre os Cargos extintos e os Cargos criados, passa a fazer parte de um banco de valores a ser usado em outras alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 410.000.419/2011. Interessado: SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: REAJUSTE SALARIAL.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, considerando o resultado das negociações empreendidas entre os representam do Governo do Distrito Federal e do Sindicato dos Professores do Distrito Federal;

Considerando, conforme determinam a Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30 de junho de 2004, e a Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000, as manifestações acerca da viabilidade da implementação das medidas propostas exaradas nos autos pelas áreas técnicas deste Governo; e,

Considerando a adequação das medidas propostas á política de Valorização dos Servidores do Governo do Distrito Federal, resolve:

1. Reconhecer a urgência da matéria e aprova, em sua integralidade, a minuta de Projeto de Lei constante dos autos, que trata da concessão de reajuste da tabela de vencimentos básicos da carreira Magistério Público do Distrito Federal.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 26 de abril de 2011.
DENILSON BENTO DA COSTA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução, tendo em vista as medidas propostas guardam conformidade com a Política de Valorização dos Servidores deste Governo, com o acordo resultante das negociações empreendidas junto à respectiva categoria e com a disponibilidade orçamentária e financeira existente.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2011.
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ERRATA

No Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 32.879, de 20 de abril de 2011, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2011, página 75, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Assessor...", LEIA-SE: "...Assistente...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto n.º 22.952, de 08 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 16, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto n.º 22.952, de 08 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 18, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

O COORDENADOR-CHEFE DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.076, de 28 de junho de 2007, Decreto nº 28.462, de 2 de novembro de 2007, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008, Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010 e de acordo com o Decreto nº 32847, de 08 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1° Anular o termo de compromisso emitido em nome de MARIA DO SOCORRO DA

SILVA, Identidade nº 2041630 e CPF nº 601.126.384-49, que por meio de sorteio realizado no dia 13 de abril de 2011 contemplou a interessada com o Box 420 da Ala M, tendo em vista, ainda, que a mesma já havia sido contemplada por ser presidenta da Associação dos Artesãos do Núcleo Bandeirante.
Art. 2° Anular o termo de compromisso emitido em nome de RODRIGO FRANCO E SILVA, Identidade nº 2091718 e CPF nº 962.474.601-04, que por meio de sorteio realizado no dia 13 de abril de 2011 contemplou o interessado com o Box 547 da Ala Q, por não atender às determinações legais.
Art.3° Publicar listagem complementar de feirantes que participaram do sorteio para distribuição dos boxes da nova Feira de Artesanato da Torre de TV que foi realizado no dia 26 de Abril de 2011.

NOME	CPF
Olávio Rosa de Melo	478.098.501-30
Pedro Ferreira da Silva	813.458.874-34

Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 26 DE ABRIL DE 2011.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COOREDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, Artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina, RESOLVE:
Art. 1º Realizar levantamento de dados dos ocupantes de bancas das feiras de Confecção, Utilidades, Hortifrutigranjeiros e feira do Produtor.
Art. 2º O referido levantamento será realizado pela Administração Regional de Planaltina por meio do Núcleo de Apoio a Feiras e Bancas de jornal, conforme Inciso II, Artigo 44 do Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, juntamente com as Associações representativas.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO N° 19, DE 25 DE ABRIL DE 2011.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE:
Art. 1° Tornar Sem Efeito a Publicação da Ordem de Serviço nº 14, de 28 de março de 2011, publicada no DODF n ° 72, de 14 de abril de 2011, páginas 1 e 2.
Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 25 DE ABRIL DE 2011.
O CONTROLADOR-CHEFE DA CONTROLADORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009; § 3º, art. 1º do Decreto nº 30.325/2009 e art. 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 03 (três) dias úteis, a partir de 27/04/2011, o prazo relativo à fase de trabalho de campo de que trata a Ordem de Serviço nº 87/2011-CONTROLADORIA, referente à realização de inspeção com o objetivo de verificar a aquisição, recebimento e a distribuição de medicamentos pela FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA – FH e HOSPITAL DE APOIO - HAP.
Art. 2º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.
MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE ABRIL DE 2011.
Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:
Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de maio de 2011 é de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE ABRIL DE 2011.
Delega competência ao Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para praticar os atos que especifica.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo inciso XIII do art. 165 da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, RESOLVE:
Art. 1º Fica delegada competência especifica ao Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para responder como responsável pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.448.380/0001-45, do Fundo Constitucional do Distrito Federal.
Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PARECER Nº 46/2011.
Processo: 0040-003522/2009. Interessado: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO. Assunto: IMUNIDADE TRIBUTO. Ementa: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 14 DO CTN. NÃO APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO FISCO PARA A DEVIDA APRECIAÇÃO DO PEDIDO. DISTRIBUIÇÃO DE RENDAS. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL IRREGULAR (APROPRIAÇÃO DE DESPESA DE SÓCIOS).1. Para se fazer jus à imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, "c", da Magna Carta, é imprescindível que a entidade não tenha fins lucrativos e atenda aos requisitos constantes do art. 14 do Código Tributário Nacional; 2. A aplicação de superávits acumulados em conta bancária de rendimento financeiro não implica violação direta e frontal ao disposto no art. 14, II, do CTN, consoante reiterado entendimento da Suprema Corte; 3. Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, é condição indispensável para a interessada obter o reconhecimento da imunidade pleiteada, prevista no inciso I do art. 14 do CTN. No caso vertente, com a efetivação de pagamentos de despesas realizadas na residência de sócio, bem como de gratificações sem a documentação que as legitimem, restou caracterizada a distribuição de rendas; 4. A correta escrituração contábil é um dos requisitos estabelecidos no artigo 14, III, do CTN, e, neste aspecto, configura irregularidade contábil a apropriação de despesas realizadas por terceiros; 6. Pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso. Adoto os fundamentos do Parecer GAB/SEF nº 46/2011 para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.
Brasília/DF, 25 de abril de 2011.
LUIS HENRIQUE FANAN
Secretário-Adjunto de Fazenda

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 7/2011.
A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço nº 3, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, em face do pedido formulado nos autos do processo nº 043.001.031/2010, e de acordo com o Parecer nº 19/2011 – NUPES/GEESP, emitido para a EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., inscrita no CFDF sob o nº 07.522.510/002-03 e no CNPJ sob o nº 81.159.857/0118-61, situada no SGCV Lote 16, 17, 18 e 19 – Zona Industrial – Brasília -DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, para acobertar prestação de serviço de transporte de passageiro que se iniciará em outra Unidade da Federação, utilizando o formulário autorizado pelo Distrito Federal desde que:

I – o usuário do serviço contrate simultaneamente a ida e o retorno da viagem;

II – o número de ordem do Bilhete de retorno obedeça a seqüência numérica fiscal autorizada pela Unidade da Federação onde terá início a prestação de serviço;

III – seja mantido à disposição da fiscalização o controle dos formulários contínuos utilizados, mediante emissão de demonstrativo que indique, no mínimo, por estabelecimento usuário do documento: o número da AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, numeração tipográfica do formulário e número de ordem do Bilhete de Passagem Rodoviário.

§ 1º A operação autorizada é designada Sistema "ida e volta".

§ 2º Esta autorização se estende para os estabelecimentos de outra empresa que por meio de Contrato lhe prestem serviço de venda de passagens, devendo para isso indicar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, o local onde serão emitidos os impressos e os seus números, inicial e final.

§ 3º Na hipótese acima, as vias destinadas ao contribuinte e ao Fisco deverão, para fins de escrituração, retornar ao estabelecimento da INTERESSADA no prazo de cinco dias, contado da data de sua emissão.

§ 4º Não será admitida a impressão do Bilhete por terminal remoto que não tenha acesso simultâneo ao terminal da localidade onde se iniciará o retorno da viagem.

Art. 2º Fica a INTERESSADA obrigada a emitir os seguintes demonstrativos e mantê-los à disposição do Fisco do Distrito Federal pelo mesmo prazo previsto na legislação distrital:

I – Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por "Localidade";

relatório mensal dos bilhetes vendidos, classificados por Localidade de origem.

II – Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por "Seção";

relatório mensal dos bilhetes vendidos, classificados por Estado e origem da Seção ou trecho.

III – Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por "Estado";

relatório mensal dos bilhetes vendidos, classificados por Estados Federados de origem.

IV – Demonstrativo de Venda de Bilhetes – DVB;

relatório diário do total das vendas de passagens de um Ponto de Venda, contendo toda a sequencia numérica impressa nos bilhetes pelo sisterma informatizado, origem, destino, valor total, situação do bilhete (normal, devolvido ou cancelado) e numeração pré-impressa do formulário contínuo.

§ 1º. Os relatórios descritos nos itens I, II e III deverão conter os seguintes dados:

quantidade de bilhetes vendidos;

valor total da tarifa básica, do seguro, da taxa rodoviária, do pedágio, de outros acréscimos, das passagens, do desconto, dos bilhetes com desconto;

valores da base de cálculo do ICMS;

valores do ICMS devido.

§ 2º O Fisco do Distrito Federal poderá exigir da INTERESSADA a apresentação de outros demonstrativos ou documentos, inclusive em relação aos dados armazenados em meio magnético ou ótico, julgados indispensáveis à ação fiscalizadora.

Art. 3º As vias fixas dos bilhetes emitidos de acordo com o Sistema "ida e volta" serão encaminhadas mensalmente às suas respectivas Unidades da Federação para controle e arquivamento.

Art. 4º O Bilhete de volta emitido no Distrito Federal, pelo Sistema de "ida e volta", conterá a seguinte expressão "SISTEMA IDA E VOLTA APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO 07/2011 – GEESP/DITRI".

Art. 5º A emissão, em outra Unidade da Federação, de Bilhete de Passagem Rodoviário referente a uma volta que iniciará no Distrito Federal fica condicionada a que esta Subsecretaria conceda Anuência ao Regime Especial do outro Estado que autorizou o Sistema.

Parágrafo único. A anuência a que se refere o caput deverá ser requerida a este Fisco pela INTERESSADA.

Art. 6º O Regime Especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal, em especial as referentes ao uso e alteração de uso do sistema de processamento eletrônico de dados.

Art. 7º Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, alterado, revogado ou cassado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 8º A INTERESSADA somente poderá renunciar a este Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 9º A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal e a data de sua publicação.

Art. 10. A publicação deste Regime Especial fica condicionada à anuência formal das outras Unidades da Federação em que a INTERESSADA deseja emitir o Bilhete de Passagem usando o formulário do Distrito Federal.

§ 1º A Anuência a que se refere o caput deve ser obtida pela INTERESSADA, e encaminhada ao Núcleo de Processos Especiais – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC localizado no SBN, Quadra 02, Bloco "A", Edificio Vale do Rio Doce, 11º andar, sala 1.103 em Brasília (DF).

§ 2º O Termo de Anuência será publicado como "Anexo " a este Ato.

Art. 11. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias.

Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF.

Brasília/DF, 04 de abril de 2011.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ANUÊNCIA Nº 2/2011.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, e em face do pedido formulado nos autos do Processo 043.001.031/2010 formulado pela EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA, doravante denominada INTERESSADA, estabelecida na Avenida Marquês de São Vicente nº 506 – sala A – São Paulo/SP, com inscrição estadual nº 111.192.013.110 e CNPJ nº 81.159.857/0036-80, e com fundamento nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e no Parecer nº 19/2011 – NUPES/GEESP adota o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica concedida, no âmbito da Administração Tributária do Distrito Federal, ANUÊNCIA ao Termo de Acordo de Regime Especial – PROC. SF 002-49842/2000 celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo e a INTERESSADA, aqui demonstrado como Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe à INTERESSADA informar formalmente a essa SUBSECRETARIA qualquer alteração, cancelamento, revogação ou cassação do Regime Especial objeto desta anuência, sob pena de tê-la cassada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Subsecretaria poderá exigir, a qualquer tempo, o envio de informações econômico fiscais da INTERESSADA, por intermédio da filial estabelecida aqui no Distrito Federal, inscrita no Cadastro Fiscal – CFDF – sob o nº 07.522.510/002-03.

CLÁUSULA TERCEIRA – Esta Anuência é concedida pelo mesmo prazo de vigência do Regime Especial, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, alterado, revogado ou cassado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independentemente de manifestação expressa do Fisco, esta anuência fica automaticamente extinta, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o foro de Brasília – DF para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo de Anuência.

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Anuência entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – sendo lavrado em duas vias, extraída uma cópia, que terão as seguintes destinações:

Este Termo de Anuência, após sua publicação, fica disponível no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais, e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST/CFI, sistema informatizado interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 6 de abril de 2011.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Subsecretário da Receita

EXTRATO DO TERMO DE ANUÊNCIA Nº 3/2011.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, e em face do pedido formulado nos autos do Processo 043.001.031/2010 formulado pela EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA, doravante denominada INTERESSADA, estabelecida na Rua 24 de Maio nº 253 – Vila Claro – Santo Antônio da Planaltina/PR, com inscrição estadual nº 513.01961-03 e CNPJ nº 81.159.857/0001-50, e com fundamento nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e no Parecer nº 19/2011 – NUPES/GEESP adota o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica concedida, no âmbito da Administração Tributária do Distrito Federal, ANUÊNCIA ao Termo de Acordo de Regime Especial nº 2105/99 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná e a interessada, aqui demonstrado como Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe à INTERESSADA informar formalmente a essa SUBSECRETARIA qualquer alteração, cancelamento, revogação ou cassação do Regime Especial objeto desta anuência, sob pena de tê-la cassada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Subsecretaria poderá exigir, a qualquer tempo, o envio de informações econômico fiscais da INTERESSADA, por intermédio da filial estabelecida aqui no Distrito Federal, inscrita no Cadastro Fiscal – CFDF – sob o nº 07.522.510/002-03.

CLÁUSULA TERCEIRA – Esta Anuência é concedida pelo mesmo prazo de vigência do Regime Especial, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, alterado, revogado ou cassado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independentemente de manifestação do Fisco, esta anuência fica automaticamente extinta, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o foro de Brasília – DF para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo de Anuência.

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Anuência entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – sendo lavrado em duas vias, extraída uma cópia.

Este Termo de Anuência, após sua publicação, fica disponível no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais, e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST/CFI, sistema informatizado interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 06 de abril de 2011.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Subsecretário da Receita

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), tendo em vista que a interessada não é portador de deficiência física, ou seja INAPTO: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO: 046.000.742/2011, JOSEFA ALVES ARCANJO, JGY 5196, 2011. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 30, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.003.681/2005, NELSON PEREIRA ROSA, QD 215 CJ F LT 06 SANTA MARIA, 4659952-5, NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.001.056/2006, JOÃO MARQUES DA SILVA, QD 07 CJ I LT 15 ST SUL GAMA, 1721665-6, FALECIDO EM 30/03/2011; 044.000.898/2004, JOSE ALVES DE SOUZA, QD 112 CJ 08 LT 22 RECANTO DAS EMAS, FALECIDO EM 14/07/2010. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO. 044.000.564/2011, FRANCISCO BATISTA DE ASSIS FILHO, WILSON DE ASSIS, o valor dos bens a partilhar é superior a R$ 72.030,03 (valor vigente para o exercício de 2008). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO: 127.002.370/2011, CICERA RAIMUNDA DE OLIVEIRA, GASTÃO MARINHO DE OLIVEIRA, o falecimento ocorreu em 18/10/1994, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 11, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Restituição de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ções) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0127-009304/2010, Renata de Souza Rodrigues, 871.368.991-68, IPVA/2010 – placa JII3657, R$ 419,76; 0047-000177/2011, Sebastião Barbosa, 010.381.091-91, IPTU/TLP/2010 – parcela 5 imóvel 4771062-4, R$ 262,05; 0047-000575/2010, Vicente de Paulo Couto, 143.520.441-72, IPTU/TLP-2010 – pagamento a maior imóvel 4983511-4, R$ 543,66; 0127-000300/2011, Cléia Rodrigues dos Santos, 816.073.001-25, IPTU/2010 – parcelas 4 e 5 imóvel 5052367-8, R$ 115,98; 0047-000109/2011, José Bonifácio Portela Alves, 268.561.581-49, IPTU/TLP-2010 – parcela 6 imóvel 4542728-3, R$ 378,68; 0047-000436/2011, João Pereira, 068.605.591-87, IPVA/2011 – placa JGZ1612, R$ 622,08; 0047-000359/2011, Ricleide Candeias da Silva, 777.585.605-04, IPVA/2011 – placa JFC2803, R$ 152,21; 0047-000371/2011, Aparecida Alice Macedo, 120.701.221-15, IPVA/2011 – placa JIS5764, R$ 147,47; 0047-000479/2011, José Antonio Clarett Evangelista, 296.251.491-04, IPVA/2011 – placa JGN6365, R$ 134,00. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Compensação de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, DECLARA que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ções) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF/CNPJ, tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-001459/2010, Construtora Pacific Ltda, 01.784.427/0001-90, IPTU/TLP-2009 (imóvel 4752954-7), R$ 1.574,25; Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Restituição de Tributos – Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ções) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0042-003591/2010, Alexandre Gonçalves Cruz, 710.033.041-68, IPVA/2010 (placa FOX0634), protocolizado por agente não capaz, conflitando com o Artigo 64, VI, do Decreto nº 16.106/94, c/c os Artigos 115 e 653 da Lei nº 10.406/2002, Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do Art. 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 15/2011.

Recorrente: CEREAIS PRIMAVERA COMÉRCIO LTDA Advogado(a): JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF CEREAIS PRIMAVERA COMÉRCIO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° **040.004.210/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 3012/2005, interpôs, via procu**rador habilitado (mandato incluso às fls. 673) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de junho de 2010 (documentos de fls. 1049). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de junho de 2010 (fls. 1045), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei n° 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 12 de abril de 2011. Sebastião Quintiliano – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 38/2011.

Recorrente: **N F PEÇAS E VEÍCULOS LTDA Advogado(a): JOÃO BISPO DOS SAN**TOS JUNIOR E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF N F PEÇAS E VEÍCULOS

LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 040.000.896/2007, pertinente ao Auto de Infração n° 1104/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1393) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2010 (documentos de fls. 1350). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de agosto de 2010 (fls. 1003), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei n° 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de abril de 2011. Sebastião Quintiliano – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 39/2011.

Recorrente: UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL UPIS Advogado(a): MAURILIO MOREIRA SAMPAIO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL UPIS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 040.012.535/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 280) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de agosto de 2010 (documentos de fls. 282). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de agosto de 2010 (fls. 268), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei n° 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 13 de abril de 2011. Sebastião Quintiliano – Presidente.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 139/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: CEREAIS PRIMAVERA COMÉRCIO LTDA Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal n° 040.004.210/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 3012/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de abril de 2011. Sebastião Quintiliano – Presidente.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 41/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 20 de janeiro de 2011 (fls. 162), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 404/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 17 de janeiro de 2011 (fls. 158). 1. Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 12 de abril de 2011. Sebastião Quintiliano – Presidente.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 85/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 7 de fevereiro de 2011 (fls. 165), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 404/2010 - PLENO. DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 100, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, uma vez que consta dos autos Pedido de Esclarecimento, de idêntico teor, já interposto (fls. 162) e ainda não apreciado. 2. Publique-se. Brasília/DF, 14 de abril de 2011. Sebastião Quintiliano – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de abril de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro nas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, CANCELA o Atestado de Implantação Definitivo n° 40/2010, uma vez que sua emissão não foi procedida de análise técnica, não seguindo os trâmites necessários para a competente emissão do citado atestado, conforme se constata nos autos do Processo 370.000.359/2010, Interessado: RECCOL REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.492.630/0001-19.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n° 668/2010 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF n° 174, de 10 de setembro de 2010, página 05: processo n° 370.000.432/2009. ONDE SE LÊ: "... Área Indicada: 2.000,00m², A edificar: 1.200,00m²...", LEIA SE: "... Área Indicada: 1.600,00m², A edificar: 960,00m²...".

Na Resolução n° 1519/2010 – COPEP/DF, de 07 de dezembro de 2010, publicada no DODF n° 233, de 09 de dezembro de 2010, página 24: processo n° 370.000.432/2009. ONDE SE LÊ: "... Brazilian Express Services Informática LTDA, processo n° 160.002.986/2001...", LEIA SE: "... Estrutura Comércio de Produtos Metalúrgicos LTDA, processo n° 160.000.986/2001...".

Na Resolução n° 358/2010 – COPEP/DF, de 18 de novembro de 2010, publicada no DODF n° 220, de 19 de novembro de 2010, página 13: processo n° 160.000.595/2005. ONDE SE LÊ: "... Prorrogação de prazo para início das obras...", LEIA SE: "... Prorrogação do prazo de implantação por 06 (seis) meses...".

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA N° 11, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.2800.5902.0002 – Construção de Viadutos e Pontes no Distrito Federal; Natureza de Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor: R$ 23.562,44 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com serviços de topografia, sondagem e elaboração dos projetos de fundações e estruturas da Ponte a ser construída sobre o Córrego Monjolo-Recanto das Emas-DF, atendendo solicitação do Processo nº 112.004.423/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN
Secretário de Estado de Obras
U. O Cedente

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
Diretor-Presidente
U. O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 6, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: DROGASIL S/A, Lfu nº. 487/2010, Autorização nº. 602/2011, end: QN 314 CONJ. 01 LT. 01 LJ. 01 SAMAMBAIA, DROGASIL S/A, Lfu nº 6185/2010, Autorização nº. 603/2011, end: SHCS CL QD. 102 BL/ A LJ. 07 ASA SUL, DROGASIL S/A, Lfu nº 439/2010, Autorização nº. 604/2011, end: QD.CENTRAL BL/ 12 LT 12 LJ. 1,2 SOBRADINHO, DROGASIL S/A, Lfu nº 5652010, Autorização nº. 6052011, end: AV. INDEP. QD. 34 LT. 06 PLANALTINA, DROGASIL S/A, Lfu nº 332/2010, Autorização nº. 606/2011, end: QD 01 CONJ. G LT. 15 GAMA, DROGASIL S/A, Lfu nº 347/2010, Autorização nº. 607/2011 end: BL/ 03 LT. 21/39 LJ. B SUBSOLO S/N SETOR CENTRAL GAMA, DROGASIL S/A, Lfu nº 6189/2010, Autorização nº. 6082011, end: SHCS 116 BL/ B LJ. 37 ASA SUL, DROGASIL S/A, Lfu nº 431/2010, Autorização nº. 609/2011, end: QNN 01 CONJ. C LT. 03 CEILÂNDIA, DROGASIL S/A, Lfu nº. 1392/2010, Autorização nº. 610/2011, end: SHCN QD. 307 BL/ C LJ. 12 ASA NORTE, DROGARIA GENÉRICA DO POVO LTDA, Lfu nº. 569/2010, Autorização nº. 611/2011, end: SRL Q. 04 CONJ. E LT. 41 LJ. A/B PLANALTINA, DROGASIL S/A, Lfu nº. 6188/2010, Autorização nº. 612/2011, end: SHCS CL Q. 102 BL/ A LJ. 35 ASA SUL, EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A Lfu nº. 6190/2011, Autorização nº. 613/2011, end: SHCS CR. Q. 516 BL/25,28,29 ASA SUL,para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DA SILVA NETO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 5, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o artigo 3º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS para o ano de 2011, na forma do Anexo Único. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ANEXO ÚNICO
PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/2011.

Descrição	Objetivo	Valor (R$)
Mídia Impressa (Criação, Produção e Confecção de Folderes).	Divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde-FEPECS	1.000,00
Publicação de atos administrativos na Imprensa oficial do Governo do Distrito Federal (DODF).	Publicação institucional de interesse da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde- FEPECS na imprensa oficial do GDF	19.824,00
Total		20.824,00

INSTRUÇÃO Nº 6, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o artigo 4º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao primeiro trimestre de 2011, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ANEXO ÚNICO
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2011

Finalidade	Importância paga (R$)	Beneficiário	Recursos Disponíveis (R$)
Divulgação de atividades desenvolvidas na Instituição	0,00	-	1.000,00
Publicação de atos administrativos	0,00	Diário Oficial do Distrito Federal (DODF)	19.824,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 179, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1° Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, a profissional Perito Examinadora de Trânsito: processo 055.010690/2011 VIVIAN DUTRA SIPAUBA GUILHON CRP-01/9712.

Art. 2° Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição do preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria, referentes ao 1º trimestre de 2011.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEAP Nº 30 DE 25 DE ABRIL DE 2011

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA - SITUAÇÃO EM 31/03/2011														
Servidor do Quadro da Unidade			Requisitados de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com o GDF			Cedido		Y	Z	Z1 %	Z2 %
A Sem cargo em comissão	B Com cargo em comissão	C Com função gratificada	D Sem cargo em comissão	E Com cargo em comissão	F Com função gratificada	G Requisitado de fora do GDF sem cargo em comissão	H Requisitado de fora do GDF com cargo em comissão	H1 Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	I Para órgão ou entidade do GDF	J Para órgão ou entidade fora do GDF	Total	Total de ocupantes de cargos em comissão	De cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	De servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
193	28	0	1	5	0	0	1	8	1	0	237	42	21,429	3,797

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE ABRIL DE 2011.
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
1º TRIMESTRE DO ANO DE 2011 - SITUAÇÃO EM 31 DE MARÇO DE 2011.
PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA DECISÃO Nº 3.521/2009, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF/Governo Federal (B)			Sem Vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)*	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
537	37	2	119	2	1	1	86	5	2	792	126	69,00	10,90
Dados extraídos do Módulo CADGER36-SIGRH - Competência Março/2011													

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA